



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.202/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado para os estabelecimentos comerciais da sede do Município, o horário de funcionamento, aos sábados, das 8 às 12 horas.

§ 1º - Nos primeiros e segundos sábados de cada mês, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8 às 18 horas.

§ 2º - Quando o terceiro, quarto e eventualmente quinto sábados de cada mês, for precedido de feriado, o horário a ser observado será das 8 às 18 horas.

ARTIGO 2º - O comércio extraordinário, conforme o relacionado na Tabela I da Lei 1.968/83, de 16 de dezembro de 1983, continuará a observar os horários de funcionamento ali descritos.

ARTIGO 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e expressamente a lei 2.180/87 de 18 de fevereiro de 1987.

Garça, 05 de junho de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

CERTIDÃO

Certifico a Vossa Exa. que a Lei
n.º 2.202/82,
retida em publicação no Jornal
Manana de Goiás
Edição de 11/10/82.
Cópia 30/12/82.

PROCURADOR GERAL